

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.**PORTARIA RET PS Nº 678 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/808990; 2021/1367580; 2021/752501; 2021/127248; 2021/276645; 2022/622708.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 3525 de 08/12/2021, em favor de JANDIRA FREIRE DA CONCEIÇÃO, na condição de cônjuge, do ex-segurado JOSÉ CONCEIÇÃO, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento PM RE RG 5165, sob a matrícula nº 3361543/1, falecido em 13/06/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 16.650,85 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício inacumulável (22/11/2021), conforme estabelecido no item II PORTARIA PS Nº 3525 de 08/12/2021, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1186112

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 751 DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2213574.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2213574, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de ROSALVA CARNEIRO GONÇALVES, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.850,47 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.850,47 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Paulo Angelo Gonçalves, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RG 19099, sob a matrícula nº 5413800/1, falecido em 02/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (02/01/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1186116

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 992 DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a retificação do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/138175; 2023/242237 E 2024/828304.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.194 de 24/05/2023, em favor de MARIA IVONE DE SOUSA MONTEIRO, na condição de cônjuge do ex-segurado Antônio Afonso Monteiro, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente PM REF, sob a matrícula nº 33663589/1, falecido em 14/11/2020, para que seja reajustado com a inclusão do Adicional de Interiorização, com fundamento nos autos de reforma “ex officio” e Acórdão nº 29.884 do TJPA

com trânsito em julgado em 18/03/2010, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$21.146,48 (vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/11/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1186117

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 983 DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/127671; 2021/915079; 2021/1256192 E 2022/641577.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 3.318, de 18/11/2021, em favor de MARIA CELIA SILVA SOARES, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de MARIA CELIA SILVA SOARES, na condição de companheira, no valor de 7.413,30 (sete mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 7.413,30 (sete mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Osvaldo Evangelista Soares, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RR, sob matrícula nº 34013320/1, falecido em 27/12/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do amparo à pessoa idosa (25/10/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1186118

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 888 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2242842, 2025/2243145, 2025/2243061 E 2025/2242941.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2025/2242842, 2025/2243145, 2025/2243061 E 2025/2242941, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de LAIS NUNES DE ARAÚJO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.228,11 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 16,67% em favor de RAYKA LAILA NASCIMENTO DE PAIVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.076,04 (um mil, setenta e seis reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 16,67% em favor de THAYLA VITÓRIA NASCIMENTO DE PAIVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.076,04 (um mil, setenta e seis reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.